



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 920, DE 12 DE AGOSTO DE 2010**

Autoriza o Município de Bertioga a doar área ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini  
– Prefeito do Município.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Bertioga fica autorizado a doar ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS parte da Área 06, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos, com a seguinte descrição:

*“Área menor destacada da **Área 06**, que faz frente à Rua Luiz Pereira de Campos, sob Matrícula n. 58.623, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, com as seguintes medidas e confrontações: mede 25,00 (vinte e cinco) metros, de frente para a Rua Luiz Pereira de Campos; do lado direito de quem da rua olha o terreno, mede 80 (oitenta) metros, azimuth 71° 00'42'', confrontando com Área de Sociedade Urbanística Bertioga Ltda.; deste ponto deflete à esquerda na extensão de 25 (vinte e cinco) metros, confrontando com a Área 06; deste ponto deflete à esquerda na extensão de 80 (oitenta) metros, confrontando com a mesma Área 06, onde encontra a Rua Luiz Pereira de Campos, o seu ponto inicial, encerrando uma área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).”*

**Parágrafo único.** É parte integrante desta Lei a planta em escala 1:250 da área, com implantação em escala 1:1000.

**Art. 2º** O imóvel objeto da doação deverá ser usado, exclusivamente, para a instalação de Agência de Atendimento aos Segurados e atividades afins do INSS.

§ 1º O donatário tem o prazo de até (02) dois anos para construção da referida unidade, após emissão das autorizações competentes.

§ 2º O desvio de finalidade ou o descumprimento do que determina esta Lei, implicará na retrocessão do imóvel ao patrimônio público do Município.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** A transcrição do imóvel deverá ser celebrada por meio de Instrumento Público de Doação, devidamente registrado, sendo que todas as despesas com a transcrição serão suportadas pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de agosto de 2010. (PA n.7971/2008)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**